



TRANSEGUR
vigilância e segurança



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00011.2020

TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 375 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, vem, por seu procurador infra-assinado, perante V.Sa., com fundamento no subitem 11.1 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso administrativo interposto pela licitante **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, mediante aos seguintes fatos e argumentos:

1 – Planilhas de Custos e Formação de Preços

A RECORRENTE, no intuito de desqualificar a proposta vencedora do certame, sob a alegação de suposta inexecuibilidade, acosta-se na argumentação de que a RECORRIDA distanciou-se na confecção de suas planilhas de custos do modelo que o CEPEL fez constar o Edital, passando a utilizar a planilha que compõe a IN SEGES nº 05/2017, e, de forma confusa, complementa que também não foi observada a metodologia de formação dos encargos sociais estabelecidos por este instrumento normativo.

Primeiramente faz-se necessário destacar que a planilha de custos anexa ao Edital é um “modelo”, inclusive já adotado pela então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, portanto, não se vislumbra qualquer irregularidade no



TRANSEGUR
vigilância e segurança



fato de a demonstração dos custos com encargos sociais ter seguido os ditames da IN 05/2017.

Convém alertar à RECORRENTE que a composição dos Encargos Sociais é estimada em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, portanto otimizadas a partir dos investimentos realizados na sua gestão de recursos humanos, sobretudo quanto à redução da rotatividade e do absenteísmo, ou seja, os custos são próprios e exclusivos de cada empregador.

Na busca infrutífera de dar envergadura ao seu recurso administrativo a RECORRENTE reporta-se a recente pregão promovido pela EMBRAPA, no qual a I. Pregoeira solicitou à Transegur que procedesse a ajustes na composição dos seus encargos, o que foi acatado sem resistência, visto que tais alterações não implicariam modificação do preço final da proposta, que foi aceita e habilitada.

Sobre as metodologias de composição dos Encargos Sociais, presentes em diversos estudos técnicos promovidos pela SLTI/MPOG, pela SEGES/MPDG, pela FGV, pela Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, pela área administrativo-financeira do STF e pelo CNJ, entre outros, têm-se que até hoje não se chegou a uma posição de consenso que passe a ser utilizada como padrão de referência por qualquer órgão público, empresa pública ou pela iniciativa privada.

O que efetivamente houve de conquista, derivada desses estudos, é a definição de balizadores mínimo e máximo de Encargos Sociais, de 63% a 70%, que variam, como já dito, em consequência da gestão de pessoal de cada empresa e das condições de cada contrato, sobretudo quanto ao Seguro Acidente de Trabalho, que pode posicionar-se de 1,5% a 6%, segundo o histórico de eventos de acidentes de trabalho.

Quanto ao valor do homem/hora de cada posto, absolutamente não representa motivo que enseje a desclassificação da proposta, visto que o Edital informa a quantidade de dias anuais, a carga horária diária e a composição do preço mensal de cada posto, ou seja, estão presentes na proposta todos os parâmetros necessários à apuração do valor mensal a ser pago à futura contratada quando da execução dos serviços.



TRANSEGUR
vigilância e segurança

ISO 9001
ISO 14001
ORGAS 10001
BUREAU VERITAS
Certification



2 – Prova de regularidade relativa ao FGTS

Em sua peça recursal a Recorrente sugere a desclassificação da RECORRIDA, sob o argumento de que foi anexada à proposta o Certificado de Regularidade do FGTS de outra empresa, no caso a Transegurtec Tecnologia em Serviços Ltda, CNPJ nº 05.956.304/0001-40, sociedade empresarial que integra o Grupo Transegur.

Embora a RECORRENTE busque alegar que não se trata de erro material sanável, é relevante lembrar que acompanha a documentação da RECORRIDA o seu Cadastro atualizado no SICAF, suficiente para que o I. Pregoeiro, como supomos procedeu, tenha comprovado a regularidade fiscal da licitante junto ao FGTS, ou seja, o erro material é superado pelo fato de a ausência do Certificado ter sido suprida por outro documento anexo à documentação.

Ademais, faz-se necessário informar que o Certificado de Regularidade do FGTS tem acesso franqueado a todos os cidadãos, ou seja, presume-se que o I. Pregoeiro tenha efetuado a consulta ao site da CEF – Consulta Regularidade de Empregador, constatando a inexistência de pendências.

No afã de tentar sob qualquer argumento desclassificar a proposta mais vantajosa para a CEPEL a RECORRENTE ultrapassa os limites da razoabilidade, ao não distinguir a diferença entre a omissão por um licitante que detém Certificado de Regularidade do FGTS negativado, por má-fé, e aquele que se encontra com suas obrigações regulares, mas cometeu um equívoco na disponibilização do documento, que pôde ser imediatamente suprido pelo condutor do certame, por excesso de zelo, mediante mera consulta à CEF.

O que aqui se evoca é a adoção pelo I. Pregoeiro do princípio do formalismo moderado, que se relaciona à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, permitindo assim a preservação da proposta mais vantajosa para o CEPEL.

Nessa linha de condução, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do processo licitatório, sem que seja atribuída ilegalidade ao procedimento.

C



3 – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA

Manifesta-se a RECORRENTE questionando o porquê de a RECORRIDA não ter apresentado a relação dos contratos firmados com a iniciativa privada.

Sobre a questão importa esclarecer que esse procedimento é adotado em todas as licitações pela RECORRIDA, sendo que, em nenhuma delas, até a presente data, esta posição ensejou a sua desclassificação definitiva, pois, como se sabe, a Transecur é submetida a cláusulas de confidencialidade, nas quais os clientes privados lhe impedem de divulgar dados do contrato, sobretudo aqueles de caráter financeiro e de localização dos serviços.

No entanto, por suma relevância, vale destacar o que dispõe o item 8.4 do Edital, que concede ao Pregoeiro a prerrogativa de realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta, podendo requerer, se assim julgar necessário, a disponibilização pela RECORRIDA do rol de compromissos assumidos, por meio físico ou eletrônico.

A fim de corroborar tais assertivas, seguem a título de exemplo os seguintes pregões homologados em favor da Transecur:

- Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU – Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Data da Homologação 28/06/2018
- Conselho Regional de Enfermagem – COREN - Pregão Eletrônico nº 20/2019 – Data da Homologação 18/11/2019
- Arquivo Nacional - Pregão Eletrônico nº 02/2018 – Data da Homologação 14/06/2018
- Ministério da Saúde – Hospital Geral de Ipanema - Pregão Eletrônico nº 39/2018 – Data da Homologação 27/11/2018
- Museu Histórico Nacional – MHN - Pregão Eletrônico nº 03/2019 – Data da Homologação 04/09/2019

Acerca do Pregão Eletrônico evocado pela RECORRENTE, promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal,



TRANSEGUR
vigilância e segurança

ISO 9001
ISO 14001
OHSAS 18001
BUREAU VERITAS
Certified



importa informar que se encontra em tramitação no órgão recurso hierárquico contestando a decisão, com fundamento legal no art. 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal.

Não procede a alegação de que restou prejudicada a comprovação pela RECORRIDA de possuir Patrimônio Líquido em montante suficiente para lastrear os compromissos assumidos, pois tal comprovação se faz por meio dos valores absolutos e, em nenhuma hipótese, mediante a divulgação dos nomes dos clientes e de seus endereços.


DO PEDIDO

Ante ao exposto, que de forma irrefutável desqualificam a peça recursal interposta pela licitante **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, requer a **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** que sejam recebidas suas contrarrazões, por estarem presentes todos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, dando-lhe provimento para que seja mantida como vencedora do Pregão nº 5/2020, com consequente adjudicação do objeto da contratação em seu favor, ou remetê-las a autoridade superior para reexame, em caso de assim não entender.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.


João José Curi
Diretor